



## PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 75 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede incentivos à empresa **STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LED S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.870/0001-64, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

### DECRETA:

**Art. 1º** A empresa **STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LED S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.870/0001-64, com atividades a serem exercidas no município de Horizonte/CE pertencente a Matrícula nº 3454 com registro no 2º Ofício DE Registro De Imóveis (Cartório Pio Ramos) fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

**Art. 2º** A empresa **STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LED S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.870/0001-64, receberá também as seguintes prorrogações de incentivos:

I – isenção de 100% (cem por cento) de taxas e emolumentos incidentes exclusivamente sobre a construção das instalações;

II – isenção de 100% (cem por cento) dos mesmos tributos a requerimento das empresas contratadas, responsável pela elaboração do projeto e para execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado.

III – isenção de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento;

IV – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel em que a empresa se instalará ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra;

V - Isenção de 100% (cem por cento) de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou à ampliação do empreendimento.

VI - Isenção de 50% incidente sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os benefícios fiscais terão validade de 10 (dez) anos a partir desta data. A concessão dos referidos benefícios ficam condicionados à comprovação anual da empresa em relação à manutenção dos requisitos objetivamente estabelecidos, conforme determina a Lei 1.279/2019.

Francisco Cesar de Sousa  
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro de Souza  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

**Art. 3º** Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LED S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.038.870/0001-64, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

**Art. 4º** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos da Lei 1.279 de 15 de março de 2019. .

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 28 de dezembro de 2020.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito de Horizonte

  
**Renato Monteiro Cardozo**  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
048-CE 19818